



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

LEI Nº 947 /2025.

Dispõe sobre Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Aral Moreira e dá outras providências.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aral Moreira, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no município de Aral Moreira/MS.

Parágrafo único. Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos (lixo), que podem ser reciclados e sua coleta, seleção, processamento complementares e destinação para reciclagem ou reuso.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Produção e Turismo responsável pela implantação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Produção e Turismo será responsável pela realização do serviço de coleta, além de selecionar cooperativa(s) cadastrada(s) e associações de catadores para destinação final e realização da triagem dos resíduos sólidos reaproveitáveis, funcionando como Centro(s) de Triagem.

Art. 4º Serão considerados materiais recicláveis: papéis, plásticos, vidros, metais, isopor e matéria orgânica, devendo se atentar as seguintes diretrizes:

I - Papéis: todos os tipos são recicláveis, inclusive, caixas do tipo longa-vida e de papelão. Não se deve enviar para a Coleta Seletiva os que contenham material orgânico, como caixas de alimento cheias de gordura, pontas de cigarro, fitas adesivas, fotografias, papéis sanitários e papel-carbono;

II – Plásticos: podem ser reciclados, por exemplo, garrafas plásticas (PET), sacos de supermercados, tampinhas e brinquedos inutilizados;

III – Vidros: quando limpos e secos; com exceção de lâmpadas, espelhos, cristais, vidros automotivos, vidros temperados, porcelana e cerâmica;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

IV – Metais: além de todos os tipos de latas de alumínio, há possibilidade de reciclagem de parafusos, pregos e tampinhas. São exceções clipes, canos, grampos e esponjas feitas de aço; e

V – Isopor: A sua reciclagem é possível, porém, é um processo economicamente inviável, sendo importante seu uso de forma diversa, reaproveitando-o quando possível e evitando ao máximo seu desperdício. Algumas empresas transformam em matéria-prima para blocos de construção civil.

Parágrafo único A retirada de entulhos e outros resíduos que não se enquadrem nos itens acima expostos, deverão ser coletados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º A coleta seletiva poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) Coleta Seletiva direta: através dos domicílios; e
- b) Pontos Verdes: através de recipientes específicos e/ou ecopontos a serem instalados na cidade que receberão os resíduos de forma voluntária em espaços públicos estratégicos.

§ 1º - No caso da coleta seletiva direta, haverá dia específico alternativo aquele(s) destinados a coleta de lixo convencional já existente, de acordo com disponibilidade; devendo estar disponível a frente do domicílio com pelo menos duas horas de antecedência.

§ 2º - Os resíduos exclusivos desta coleta seletiva, conforme estabelecido no § 1º, deverão ser ensacados pelo cidadão interessado em material reforçado de cor transparente para melhor visualização dos responsáveis, no caso da coleta seletiva direta.

§ 3º - No caso dos resíduos de matéria orgânica, estes poderão, após a triagem, serem destinados em local determinado pelo Poder Executivo, em espaço apropriado, para realização do processo de compostagem, colaborando na produção de substrato orgânico a serem destinados a eventuais necessidades de associações, órgãos, secretarias do Poder Público e instituições parceiras. Ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Produção e Turismo o armazenamento, uso e distribuição do substrato orgânico produzido.

§ 4º - Quanto aos resíduos como óleos vegetal e eletroeletrônicos, estes deverão ser destinados para coleta nos Pontos Verdes do município.

Art. 6º Não será necessária por parte do cidadão a separação do material por tipo, sendo responsabilidade do(s) Centro(s) de Triagem a realização de classificação por tipo de material e o seu reaproveitamento.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 7º A triagem de todo resíduo coletado no município deverá ser realizada em local único, como numa espécie de Centro de Triagem ou Centro de Tratamento e Reaproveitamento de Resíduos.

Art. 8º Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo Poder Público, o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal do Meio Ambiental e poderá:

I - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II - ser aplicado em ações de Educação Ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa;

Art. 9º Os resíduos que não forem reaproveitáveis, conforme estabelece o artigo acima, deverá ser destinado para área devidamente licenciada pelo órgão responsável.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios a fim de obter recursos para investimentos na área de resíduos sólidos urbanos.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Produção e Turismo promoverá campanha permanente de Educação Sanitária e Ambiental dirigida a toda a população, principalmente no âmbito escolar, com os seguintes objetivos:

I - incentivar práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos;

II - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário; e

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;

Parágrafo Único. No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo deve se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva de Lixo do Município de Aral Moreira.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Produção e Turismo promoverá



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

programas de incentivo a Coleta Seletiva e de conscientização para a proteção do meio ambiente, que se pautará em premissas da Educação Ambiental, disseminada de forma permanente, integrada e multidisciplinar no município.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Produção e Turismo, através do Fundo Ambiental, terá as seguintes atribuições:

I - apoiar o desenvolvimento do programa;

II - acompanhar e fiscalizar o programa;

III - gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;

IV - estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado no original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal